



**DECRETO Nº 4.257, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Impede a circulação de veículos, motocicletas e semelhantes nos finais de semana, na Rua Arlindo Zaroni e Praça Getúlio Vargas na forma e horários que estabelece.

**O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, Inc. XXIII combinado com o art. 120, §2º, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a Rua Arlindo Zaroni no espaço entre a Praça Getúlio Vargas e Praça Nossa Senhora de Lourdes concentram -se os bares frequentados pela população aos finais de semana, constituindo, portanto, uma área de lazer;

CONSIDERANDO que ocorre grande circulação de pessoas nas noites de sexta e sábado e aos domingos a partir das quinze horas;

CONSIDERANDO que o comércio não dispõe de amplo espaço para acolher o público;

CONSIDERANDO que se trata de medida preventiva ao contágio do coronavírus ampliar o espaço de convivência e que o tráfego de veículos, motocicletas e semelhantes no local coloca em risco a integridade física de crianças, adultos e idosos que passeiam pelo local, e

CONSIDERANDO que as ruas Dom Bosco e Avenida João Pinheiro permitem o fluxo de veículos paralelamente ao trecho impedido;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica impedido o trânsito de veículos, motocicletas e semelhantes na Rua Arlindo Zaroni e Praça Getúlio Vargas, nos seguintes locais:

- a) trecho situado entre a Praça Getúlio Vargas (esquina com a Capitão João Ribeiro) até a esquina com a Praça Nossa Senhora de Lourdes;
- b) trecho situado entre a Rua Arlindo Zaroni e a esquina com a Avenida Coronel Silvestre Ferraz (subida para acesso à Rua Arlindo Zaroni).

Parágrafo único – O impedimento previsto neste decreto possui caráter provisório e poderá ser revogado a qualquer tempo.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 2º - O leito das ruas deverá permanecer livre, destinado apenas ao trânsito de pessoas, podendo os comerciantes utilizar os passeios e a Praça Getúlio Vargas para colocação de mesas.

Parágrafo único – Será franqueado acesso aos moradores dos trechos impedidos.

Art. 3º - O impedimento se dará nos dias e horários estabelecidos abaixo:

- a) Sexta-feira: 20h até a 01h do sábado;
- b) Sábado: 20h até a 01h do domingo;
- c) Domingo: 15h as 22h.

Art. 4º - Competirá aos comerciantes a colocação e retirada das barreiras cedidas pela Administração Municipal e sua conservação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal